



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

(Processo SEI Nº 24.0.000032582-8)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 12/12/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DA COMPRA: 90012/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1669231; e
- Processo SEI Nº 24.0.000032582-8.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e sob demanda, de suporte técnico oficial evolutiva e/ou corretiva do fabricante Aruba para solução de rede cabeada (wired) e rede sem fio (wireless) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. A licitação será em lote único (grupo), conforme tabela constante do Termo de Referência.
3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de **R\$ 197.850,00** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.
5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Natureza de Despesa 3.3.90.40.08 (Manutenção de Softwares) do Orçamento da Alesc.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
11. Não poderá disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) pessoa física;
 - c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- e) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) agente público vinculado à Alesc;
- k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- l) cooperativas de mão de obra; e/ou
- m) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei.

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário, em reais (R\$), para o item cotado**, com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

15.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

15.1.1. O Sistema Compras.gov.br fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação; e

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

18. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

21. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

23. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

24. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

26. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

28. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

28.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Compras.gov.br atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

29. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
32. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
34. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.
35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
37. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

38. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.
39. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
40. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

41. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
42. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

43. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço global por lote único (grupo)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
44. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.
- 44.1. Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada documentação que comprove enquadrar-se na categoria Gold Solution Provider pelo fabricante Aruba: <https://partnerconnect.hpe.com/partners>.
45. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote único (grupo), bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.
46. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.
47. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.
48. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
49. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
50. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
51. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 51.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a **ÚNICO** fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação no outro item cotado pelo licitante.
52. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
53. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
54. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.
55. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.
56. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

57. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
58. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

59. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

60. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

61. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento;
- b) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão descrita na alínea “a”, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

62. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

63. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS; e
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

64. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no

SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

65. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

66. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

67. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

68. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

69. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

70. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

71. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

72. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

73. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

74. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

75. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

76. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

77. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

78. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

79. A apreciação se dará em fase única.

80. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

81. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

82. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da Alesc ou ao Diretor de Comunicação Social, conforme o caso e em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

83. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

84. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

85. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de *e-mail* junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

86. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.ale-sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

87. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

88. Dúvidas referentes ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@ale-sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

89. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

90. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

91. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

92. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ale-sc.gov.br.

93. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

94. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

95. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ale-sc.gov.br.

96. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no

sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

97. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

98. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

99. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

100. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

101. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

102. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

103. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

104. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

105. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

106. Integra o presente edital a minuta do contrato.

107. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

108. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE REDE CABEADA (WIRED) E SEM FIO (WIRELESS)

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Coordenadoria de Redes.

OBJETO:

2.1. Contratação de prestação de serviços contínuos e sob demanda, de suporte técnico oficial evolutiva e/ou corretiva do fabricante Aruba para solução de rede cabeada (wired) e rede sem fio (wireless) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

JUSTIFICATIVA:

3.1. Com a aquisição de 900 (novecentos) novos computadores equipados com tecnologia wireless, as mudanças nos ambientes de gabinetes e salas administrativas, a implantação de autenticação e assinatura digital por meio do gov.br, além das atualizações de hardware e software, surgem necessidades essenciais para melhor aproveitamento da solução existente na ALESC. O suporte técnico especializado será fundamental para explorar todo o potencial dessa solução, além de contribuir para a redução do tempo de resolução de possíveis problemas que possam surgir durante o uso.

3.2. A contratação do serviço de suporte técnico oficial Aruba visa estabelecer formas e meios para gerenciar eventos, incidentes, atualizações e que por vezes possam surgir a evolução do ambiente, baseadas por adoções de novas tecnologias propiciadas pelo fabricante. O tratamento dos problemas quanto à operação da solução de rede com e sem fio, obedecendo aos níveis de serviço adequados, fomentando a prestação de serviço pago por resultado e disponibilizando meio para que o contratante tome as devidas ações necessárias para sanar eventuais problemas ou não conformidades.

3.3. O suporte especializado visa obter resoluções rápidas a incidentes e falhas, que são apenas viabilizados por equipe treinadas e certificadas na solução, em conjunto com a garantia oficial do fabricante Aruba, o qual detém um time de engenheiros e técnicos de suporte global.

DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o tipo de demanda necessária, conforme descrito abaixo:

4.1.1 MENSAL - O suporte técnico deverá ser oficial do fabricante, de caráter remoto e/ou on-site, com disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados. O consumo mensal será de até 10 horas. Deverá englobar a realização de serviços técnicos com grau baixo/médio de análise, para manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, abrangendo todos os itens, equipamentos, softwares, licenças, procedimentos de atualização e modernização, de acordo com os direitos da contratante decorrentes da aquisição da solução de rede com e sem fio junto ao fabricante

oficial Aruba, conforme quadro de atividade.

4.1.2 SOB DEMANDA-O suporte técnico deverá ser oficial do fabricante, de caráter remoto e/ou on-site, conforme agendamento prévio. O consumo anual será de até 360 horas. Deverá englobar a realização de serviços técnicos com grau alto de análise, para manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, abrangendo todos os itens, equipamentos, softwares, licenças, procedimentos de atualização e modernização, de acordo com os direitos da contratante decorrentes da aquisição da solução de rede com e sem fio junto ao fabricante oficial Aruba, conforme quadro de atividade.

4.1.3 TIPOS DE ACIONAMENTO

Acionamento	Tipo	Descrição
4.1.3.1 Mensal	Chamado (baixa/média complexidade)	Serviços técnicos com grau médio de análise, como procedimentos preventivos, corretivos e evolutivos de serviços, métodos de autenticação, regras, políticas, perfis, entre outros processos proativos e reativos. Procedimentos de monitoração, leitura de relatórios e isolamento das falhas, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento.
4.1.3.2 Sob demanda	Agendamento (alta complexidade)	Atividades que requeiram conhecimento especialista e que não se enquadre no item anterior (atividades de baixa/média complexidade), ou catálogo de serviços. Intervenções corretivas e preventivas nos serviços para melhora ou correção dos itens que compõe a solução, com updates e upgrades de acordo com versões estáveis. Análise de ambiente para mudanças de execução e outras que requeiram recursos de consultoria e auditoria para soluções específicas.

4.1.4 Estimativas de Projetos a serem realizados **sob demanda (Objeto 4.1.3.2), por Hora de Serviço Técnico (hst)**:

4.1.4.1 Integração Aruba Checkpoint - Total 25hst:

- Levantamento de pré-requisitos - 1hst
- Configuração de serviços/profiles/roles/policies - 8hst
- Homologação - 8hst
- Implantação/operação assistida (sugerida) - 8hst

4.1.4.2 Atualização Controladoras - Total 9hst

- Planejamento de mudança (RDM) - 2hst
- Janela para 2 Mobility Master + 2 Controladoras (aumentar em meia hora para cada node extra) - 3hst

·Operação assistida (sugerida) - 4hst

4.1.4.3 **Captive Portal gov.br - Total 30hst**

- Levantamento de pré-requisitos - 2hst
- Customização de captive portal - 8hst
- Configuração de serviços/profiles/roles/policies - 8hst
- Testes e homologação - 8hst
- Implantação/operação assistida (sugerida) - 4hst

4.1.4.4 **Atualização Clear Pass - Total 9hst**

- Planejamento de mudança (RDM) - 2hst
- Janela para 2 VMs (aumentar em meia hora caso VM extra) - 3hst
- Operação assistida (sugerida) - 4hst

4.1.4.5 **Atualização das políticas de segurança - Total 32hst**

- Assessment das políticas atuais - 4hst
- Testes das políticas atuais - 4hst
- Alinhamento sobre novas necessidades (caso aplicável) - 8hst
- Configuração de serviços/profiles/roles/policies - 8hst
- Testes e homologação - 4hst
- Implantação/operação assistida (sugerida) - 4hst

4.2. Deverá prover assistência técnica de modo remoto e/ou on-site, de forma a atender a estrutura integral dos dois prédios da ALESC, com disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados, para solução de problemas complementares de funcionamento e disponibilidade dos equipamentos e de esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos adquiridos.

4.3. O ambiente da solução de rede com e sem fio Aruba da contratante abrange os seguintes itens:

Quantidade	Descrição
02	Controladoras Wireless Aruba Modelo 7210 Versão atual:8.7.1.10
135	Access Point Modelo AP-535
15	Access Point Modelo AP-555
01	Software de Controle de Acesso a Rede cabeada e sem fio Aruba ClearPass Versão atual:6.10.6

01	Software de Gerência de Infraestrutura sem fio Aruba Air Wave Versão atual:8.2.14.1
----	--

4.4. O serviço de suporte técnico mensal tem como objetivo garantir a continuidade operacional da solução, atuando na resolução de quaisquer incidentes que causem sua indisponibilidade, independentemente da origem do problema. Para tanto, esse serviço deve ser prestado de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados, visando à rápida identificação e correção das falhas, com o intuito de restabelecer o pleno funcionamento da solução.

4.5. Os chamados deverão ser atendidos por técnico(s) certificado(s)/capacitado(s), sendo que a empresa contratada deverá se enquadrar na categoria Gold Solution Provider pelo fabricante Aruba. **A comprovação da certificação/capacitação do(s) técnico(s) poderá ser exigida pela Contratante a qualquer momento, durante a prestação do suporte, caso necessário.** A não comprovação de especialização oficial do fabricante enseja a rescisão contratual por descumprimento das condições estabelecidas.

4.6. Pela especificidade da solução de rede da contratante, a exigência de comprovação, à qualquer momento, de certificações oficiais Aruba, por parte da equipe técnica da contratada, tem como principal objetivo garantir a prestação de serviço com a qualidade e efetividade proporcional à complexidade do ambiente.

4.7. As certificações oficiais Aruba a serem exigidas serão: Aruba Certified Mobility Professional (ACMP), Aruba Certified Design Professional (ACDP), Aruba Certified ClearPass Professional (ACCP) ou certificações de níveis superiores que englobem capacidades profissionais equivalentes.

4.8. A critério do contratante, poderão ser solicitadas manutenções e configurações fora do horário comercial, para fins de aproveitamento de janelas de manutenção, em finais de semana ou feriados, a serem acordadas entre as partes, para que as melhorias no ambiente da ALESC não tragam indisponibilidade do serviço de rede.

4.9. Prover manutenção e atualização dos produtos, mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software de equipamentos, independentemente da ausência de falhas e erros/ou da política de comercialização do fabricante.

4.10. Englobar todas as funcionalidades suportadas pelos componentes da solução, incluindo hardware e software.

4.11. Prover central de abertura de chamados técnicos rotineiros a partir de um número 0800 ou número local em Florianópolis, ou portal na internet. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido número único de identificação.

4.12. Todos os chamados, bem como as providências adotadas, deverão ser armazenados em sistema da contratada para controle. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização da equipe de Redes da ALESC.

4.13. Qualquer chamado fechado, sem anuência da equipe de redes da ALESC ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

4.14. Deverá encaminhar ao fiscal do contrato o relatório contendo descrição do chamado aberto após solucionado, incluindo procedimento de resolução adotado e eventuais informações adicionais que poderão ser executadas para que o problema ocorrido não se repita.

4.15. Os custos relativos ao deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, são de responsabilidade da contratada.

4.16. A garantia prestada pelo fabricante Aruba aos equipamentos, softwares e licenças da solução de rede da contratante não exclui a responsabilidade da contratada pela prestação de suporte on-site/remoto e demais obrigações definidas em contrato.

4.17. Deverá ser feito o acompanhamento do serviço quando necessário, visando agilizar e sanar

indisponibilidades da solução, decorrentes de falhas ou mal funcionamento, sendo irrelevante a causa do incidente. O serviço deverá ser prestado inclusive aos finais de semana e feriados, de acordo com a criticidade do incidente, para o restabelecimento do funcionamento completo da solução.

4.18. Quando houver falhas em Controladoras Aruba, ou em qualquer componente da Solução, que ensejarem indisponibilidade da rede wired e wireless, parcial ou total, o incidente será de Severidade Alta, devendo ser atendido seguindo os critérios do respectivo SLA.

4.19. Quando houver falhas em uma das Controladoras Aruba, porém o ambiente sendo totalmente suportado pela Controladora secundária, o incidente será de Severidade Média, devendo ser atendido seguindo os critérios do respectivo SLA.

4.20. Para a realização de atendimento aos equipamentos Access Point com problemas e/ou defeituosos, esclarecimento de dúvidas, projetos de melhorias, mudanças planejadas, configurações e ajustes, o atendimento será de Severidade Baixa.

4.21. Fica ainda, a critério da contratante, definir na abertura do chamado o nível de severidade do chamado, levando-se em consideração a especificidade do problema e suas consequências no ambiente de rede.

4.22. O nível de severidade deverá estar descrito na solicitação de serviço de suporte técnico.

4.23. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.23.1 Os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) serão classificados conforme severidades a seguir:

- Severidade ALTA e/ou CRÍTICA: esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso do equipamento/software;

Dias úteis, sábado, domingos e feriados	
Prazo do início do atendimento	Prazo da solução definitiva
02 (duas) horas	04 (quatro) horas

- Severidade MÉDIA: esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) equipamento(s)/software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas;

Dias úteis	
Prazo do início do atendimento	Prazo da solução definitiva
04(quatro)horas	24(vinte e quatro) horas
Sábados, domingos e feriados	
Prazo do início do atendimento	Prazo da solução definitiva
08 (oito) horas	48 (quarenta e oito) horas

• Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do(s) equipamento(s)/software(s), ou seja, chamados técnicos que não requeiram imediato atendimento e/ou solução. Não haverá abertura ou atendimento de chamados técnicos com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis	
Prazo do início do atendimento	Prazo da solução definitiva
24(vinte e quatro) horas	15 (quinze) dias úteis

4.23.2 A Tabela de Avaliação dos Níveis de Serviço (TANS) será usada como referência para o cálculo do pagamento mensal a ser efetuado para a prestadora de serviços de suporte técnico, com base nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

4.23.3 O pagamento referente ao serviço de suporte técnico contratado será efetuado mensalmente, após a avaliação dos Níveis de Serviço, conforme tabela a seguir:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO						
Resultado ponderado do atendimento aos níveis mínimos de serviço						
Sigla	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Faixa de Resultado (%)	Percentual do pagamento por resultado
	Atendimento e solução dos chamados abertos, de	Percentual da média ponderada entre a quantidade de todos os chamados abertos, atendidos e solucionados, e a quantidade total de chamados abertos.			R=100	100%
			50%da média	100%da média	90<=R<100	95%
			ponderada dos	ponderada dos	80<=R<90	85%

R	severidade BAIXA, MÉDIA E/OU ALTA		Chamados do mês atendidos e	Chamados do mês atendidos e		
					70<=R<80	75%
	ponderadas, nos prazos exigidos no NMSE.		solucionados dentro dos prazos exigidos.	solucionados dentro dos prazos exigidos.	50<=R<70	65%
					0<R<50	0%
					R=0	0%

4.23.4 O cálculo do pagamento referente ao serviço contratado será efetuado após a avaliação dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, conforme a TANS.

4.23.5 O resultado ponderado do atendimento aos níveis de serviço, a ser inserido na respectiva faixa de resultados, será calculado a partir da média ponderada do atendimento dos chamados técnicos, dentro de suas respectivas severidades (baixa, média, alta e/ou crítica), conforme fórmula:

$R = \frac{Pb(NSb/TSb) + Pm(NSm/TSm) + Pa(Nsa/TSa)}{SP} \times 100$ Sendo:

R: Resultado ponderado do atendimento aos níveis mínimos de serviço; Pb: Peso aplicado aos chamados de severidade baixa;

Pm: Peso aplicado aos chamados de severidade média;

Pa: Peso aplicado aos chamados de severidade alta;

NSb: Total de chamados atendidos no mês de severidade baixa;

NSm: Total de chamados atendidos no mês de severidade média;

NSa: Total de chamados atendidos no mês de severidade alta;

TSb: Total de chamados abertos no mês de severidade baixa;

TSm: Total de chamados abertos no mês de severidade média;

TSa: Total de chamados abertos no mês de severidade alta;

SP: Soma dos pesos Pb, Pm e Pa quando estes forem diferentes de zero (os pesos somente figurarão na fórmula quando houver chamados da referida severidade no mês corrente);

Pb, Pm e Pa: são, respectivamente, 2(dois), 3(três) e 5(cinco).

PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Dos Prazos

5.1.1. O prazo para início da execução do serviço é a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. Por se tratar de um serviço continuado, o prazo de vigência coincidirá com o prazo de execução, sendo que as garantias dos serviços executados não se restringirão a esse período.

5.1.2.1. Sua vigência inicial será de 1 (um) ano podendo ser renovado até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

5.1.2.2. Havendo renovação, os valores poderão ser atualizados com base no índice IPCA.

5.1.3. Aos serviços prestados deverá ser observado um Prazo de Garantia mínimo de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vício dos serviços.

5.1.3.1. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

a) Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a Contratada deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, podendo ser menor em caso de urgência devidamente justificada, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da ALESC, desde que devidamente justificado.

b) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

c) Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

5.2. Do Local

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados de modo geral remoto/on-site, eventualmente, em caso de necessidade na Gerência de Segurança e Administração de Redes da ALESC, localizada no 7º andar, sala 702, da Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, CEP 88.020-300, Telefone (48) 3221-2760, on-site/remoto.

5.3. Do Horário

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

GARANTIA

6.1. Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas no projeto especificado.

6.2. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituir o objeto recusado às suas expensas, dentro do prazo de 72H, a contar da recusa do objeto pela ALESC.

6.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal, sendo para tanto necessária a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Qualificação Técnica

7.1.1 Deverá apresentar documentação que comprove enquadrar-se na categoria Gold Solution Provider pelo fabricante Aruba: <https://partnerconnect.hpe.com/partners>;

7.1.2 As certificações oficiais Aruba a serem exigidas da equipe técnica são: Aruba Certified Mobility Professional (ACMP), Aruba Certified Design Professional (ACDP), Aruba Certified ClearPass Professional (ACCP) ou certificações de níveis superiores que englobem capacidades profissionais equivalentes.

7.1.3 Ratifica que somente uma empresa oficialmente credenciada pelo fabricante Aruba está autorizada a ofertar este serviço, pois possui acesso direto ao suporte técnico de nível avançado e às

atualizações exclusivas fornecidas pelo próprio fabricante. Isso inclui acesso a ferramentas especializadas, documentações detalhadas e suporte prioritário que apenas os parceiros oficiais possuem.

7.1.4 Além disso, uma empresa oficial é auditada e certificada regularmente pelo fabricante, garantindo que as práticas adotadas estejam alinhadas com os padrões de qualidade e as melhores práticas recomendadas pela Aruba. Embora outras empresas possam ter profissionais certificados, elas não têm o mesmo nível de acesso a recursos e suporte direto do fabricante, o que pode comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado, especialmente em casos de necessidade de suporte crítico ou configurações avançadas de sistemas.

7.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 Tendo em vista o fato deste certame se tratar de contratação de empresa para fornecimento e instalação de serviços, cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação, e tendo por norte que a habilitação econômico-financeira visa exclusivamente demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações assumidas, opta-se por exigir tão somente Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento.

7.2.2 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.3. Da Garantia do Contrato

7.3.1 Não haverá imposição de garantia da execução de contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de contratação de serviços, cujo pagamento somente ocorrerá após sua conclusão e sua respectiva aprovação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do contrato;

8.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR);

8.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

8.4. Apresentar os documentos fiscais de cobrança e demais documentos relacionados, em conformidade com o estabelecido no Contrato;

8.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralização na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

8.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALESC, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da ALESC ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

8.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

8.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.11. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

8.12. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.2. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como no descumprimento de cláusulas acessórias, tais como quebra de confidencialidade e/ou não apresentação de documentação - CNDs ou até mesmo Certificações quando solicitadas;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.14.2.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 11.1 acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 11.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 11.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 11.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem 11.1.

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

11.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.;

DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será composto por um valor fixo mensal e um valor correspondente aos serviços contratados sob demanda, quando requisitados e aprovados pelo fiscal do contrato;

12.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de modo que até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a licitante contratada entregará relatório contendo a discriminação dos serviços executados.

12.3. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, **após a aprovação do relatório**, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e o número do Processo, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período.

12.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições do Edital e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor.

12.5. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato.

12.5.1 O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira Contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) da Alesc, poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

12.6. Tabela pagamento estimativo anual

Lote 1

Item	Qtde.	Un.	Produto/ Descrição
1	12	Unidade (MENSAL)	SUORTE MENSAL (baixa/media complexidade) Constituindo uma média mensal de consumo de até 10 (dez) horas.
2	360	Unidade (HORAS DE SERVIÇO TÉCNICO)	SUORTE SOB DEMANDA (alta complexidade) Conforme necessidade da Contratante.

12.7. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.8. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

12.9. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

12.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

12.11. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo

a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.12. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

12.13. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

12.14. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

12.15. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

12.16. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que providencie a devolução do valor correspondente sob pena de judicialização.

12.18. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

12.19. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

12.20. Em ocorrendo prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses de duração do contrato, os valores poderão ser atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

14.1. À Fiscalização, a ser por meio de portaria, competirá supervisionar as atividades realizadas pela empresa Contratada, competindo-lhe apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

14.2. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

14.3. Competirá à Fiscalização:

14.3.1 supervisionar e fiscalizar tecnicamente a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e insumos;

14.3.2 determinar, caso necessário, o que for preciso para regularizar as faltas ou defeitos observados;

14.3.3 conferir as metragens, quantidades e especificações técnicas, prezando pela qualidade e durabilidade, e em sendo o caso, informar ao Gestor do Contrato, a fim de que adote as medidas administrativas cabíveis;

14.3.4 assinar formulário padrão de Recebimento, em conjunto com Gestor, destinado à autorização do pagamento de notas fiscais ou faturas, mediante conformidade da prestação dos serviços;

14.3.5 comunicar à Empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

14.3.6 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

14.3.7 manter, em processo específico, registro de ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados durante o período de execução contratual, como forma de subsidiar a gestão do contrato;

14.3.8 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, de forma a atuar, tempestivamente, na solução de problemas, verificando, as faltas ou defeitos cometidos pela Contratada, determinando o que for necessário à regularização;

14.3.9 informar o gestor do contrato acerca da falta de comprovação da execução do objeto do contrato e da necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à Contratada, mediante justificativa; e

14.3.10 proceder à certificação da despesa no documento fiscal, com base no contrato e na efetiva prestação do serviço, bem como indicar eventual glosa a ser aplicada.

14.4. Compete ao Gestor do Contrato, de acordo com Capítulo V do Ato da Mesa nº 257/2024:

14.4.1 propor, à Diretoria-Geral, em tempo hábil, os pedidos de alterações, prorrogações de prazos e rescisão contratual;

14.4.2 assinar formulário padrão de Recebimento, em conjunto com a Fiscalização, destinado à autorização do pagamento de notas fiscais ou faturas, mediante conformidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo para ordenação de despesa; e

14.4.3 efetuar as notificações à Contratada, formalizando e fazendo constar em processo específico as comunicações realizadas acerca de qualquer acontecimento que considerar importante e/ou possa gerar impacto ao Contrato.

14.5. A fiscalização pela Contratante não exime a Licitante Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital serão informadas pela Coordenadoria de Execução Orçamentária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não será aceita subcontratação.

16.2. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade que justifique essa forma de participação.

16.3. As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

16.4. Os empregados da Licitante Registrada não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a ALESC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. QUADRO-RESUMO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade	Pregão.
Sistema de Registro de Preços	Não.
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Parcelamento	Não – Um único contratado.
Subcontratação	Não.
Empresas em consórcio	Não.
Cooperativas	Não.
Habilitação Técnica	Sim – ver item 7.1.
Habilitação econômico-financeira	Sim – ver item 7.2.
Vistoria Técnica	Não.
Amostra/Prova de Conceito	Não.
Garantia Contratual	Não.
Contrato continuado	Sim.
Índice de Reajuste	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	CATMAT/ CATSER	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	SUORTE MENSAL (baixa/media complexidade) Constituindo uma média mensal de consumo de até 10 (dez) horas. (12 (doze) meses)	Unidade (Mês)	27014	12	4.082,50	48.990,00
2	SUORTE SOB DEMANDA (alta complexidade) Conforme necessidade da Contratante. (360 (trezentas e sessenta) horas)	Unidade (Horas)	27014	360	413,50	148.860,00
Valor Máximo Admissível (R\$)						197.850,00

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA _____ CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
1	SUORTE MENSAL (baixa/media complexidade) Constituindo uma média mensal de consumo de até 10 (dez) horas. (12 (doze) meses)	Unidade (Mês)	12		
2	SUORTE SOB DEMANDA (alta complexidade) Conforme necessidade da Contratante. (360 (trezentas e sessenta) horas)	Unidade (Horas)	360		
Valor total					

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2025.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 012/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202X

Contratação de prestação de serviço de suporte técnico para solução de rede cabeada (wired) e sem fio (wireless), que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa _____, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2512, e-mail dti@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Leonardo Lorenzetti, e por seu Diretor de Tecnologia e Informações, Senhor Brian Venceslau Michalski.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob ____/____-__, com sede na _____, telefone (____) ____-____, e-mail _____, representada neste ato por _____.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico Nº 012/2025; e
- Processo SEI nº 24.0.000032582-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e sob demanda, de suporte técnico oficial evolutiva e/ou corretiva do fabricante Aruba para solução de rede cabeada (wired) e rede sem fio (wireless) na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUPORTE MENSAL (baixa/media complexidade) Constituinte uma média mensal de consumo de até 10 (dez) horas.	Unidade (Mês)	12		

2	SUPORTE SOB DEMANDA (alta complexidade) Conforme necessidade da Contratante.	Unidade (Horas)	360		
Total (R\$):					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os modelos de execução e gestão contratual, bem como as condições para a prestação dos serviços e demais observações relativas ao objeto, encontram-se detalhados no Termo de Referência.

3.2. A prestação do serviço deverá ocorrer conforme a natureza da demanda, podendo ser realizada de forma mensal e/ou sob demanda, conforme especificado no Termo de Referência.

Dos Prazos

3.2. O prazo para início da execução do serviço é a contar da assinatura do contrato.

3.3. Por se tratar de um serviço continuado, o prazo de vigência coincidirá com o prazo de execução, sendo que as garantias dos serviços executados não se restringirão a esse período.

3.4. Aos serviços prestados deverá ser observado um prazo de garantia mínimo de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vício dos serviços.

3.4.1. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

a) Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a Contratada deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, podendo ser menor em caso de urgência devidamente justificada, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da ALESC, desde que devidamente justificado;

b) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício; e

c) Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a

Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

Do Local

3.5. Os serviços deverão ser prestados de modo geral remoto/on-site, eventualmente, em caso de necessidade na Gerência de Segurança e Administração de Redes da ALESC, localizada no 7º andar, sala 702, da Avenida Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis, CEP 88.020-300, Telefone (48) 3221-2760, on-site/remoto.

Dos Horários

3.6. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ _____ (_____), resultante da composição do valor referente ao suporte mensal e daquele relativo ao suporte sob demanda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será composto por um valor fixo mensal e um valor correspondente aos serviços contratados sob demanda, quando requisitados e aprovados pelo fiscal do contrato;

6.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de modo que até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo a discriminação dos serviços executados.

6.3. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, após a aprovação do relatório, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e o número do Processo, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período.

6.4. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.7. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

6.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após o aceite, conforme os critérios aplicáveis às obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual. Por outro lado, se a Contratada deixar de corrigir falhas ou defeitos apontados, a Contratante poderá realizar os reparos ou substituições necessárias, imputando à Contratada os custos correspondentes, que constituirão dívida líquida e certa.

6.9.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.9.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

6.16. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

7.8.2. do encerramento do contrato.

7.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pro parte da CONTRATADA;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.14. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e

acompanhados por representante do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do contrato;

9.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência (TR);

9.4. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo e estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

9.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da ALESC ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

9.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

9.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralização na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do empreendimento.

9.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALESC, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.28. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.31. Apresentar as seguintes certificações oficiais Aruba da equipe técnica: Aruba Certified Mobility Professional (ACMP), Aruba Certified Design Professional (ACDP), Aruba Certified ClearPass Professional (ACCP) ou certificações de níveis superiores que englobem capacidades profissionais equivalentes.

9.32. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá imposição de garantia da execução de contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de contratação de serviços, cujo pagamento somente ocorrerá após sua conclusão e sua respectiva aprovação.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e/ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 12.1.

12.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e Natureza de despesa 33.90.40.08 (Manutenção de Softwares) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti
Diretor Geral

Brian Venceslau Michalski
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 18/11/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 19/11/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2010551** e o código CRC **71679836**.